ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 054 **/2023**

Macaé, 20 *de setembro de* 2023

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei - PL e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para implementar mais uma medida social com vistas a executar comandos constitucionais e infraconstitucionais de promoção à educação e a dignidade da pessoa humana, com vistas a salvaguardar os direitos dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Macaé, através da concessão de "Vele Livro" a ser distribuído durante o Festival de Literatura e Cultura de Macaé (Flicmac).

O presente PL tem como objetivo incentivar o hábito de leitura, ampliar o vocabulário dos leitores, fomentar o gosto pelas obras literárias, servindo, ainda, como um mecanismo de auxílio voltado para a capacitação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Cabe ressaltar que o dever do Estado com a educação deve ser efetivado, dentre outras medidas, mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, na forma do disposto no inciso VII, do art. 208, da CRFB/88.

Em consonância com as disposições Constitucionais, a Lei Orgânica do Município de Macaé prevê, em seu art. 13, V, que é da competência comum do Município, da União e do Estado, na forma prevista em Lei Complementar Federal, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa e contará com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Por último, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada por Vossas Excelências em regime de **URGÊNCIA**.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 042 **/2023**

Dispõe sobre a concessão de "Vale Livro" a ser distribuído durante o Festival de Literatura e Cultura de Macaé (Flicmac) e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "Vale livro" e realizar sua distribuição gratuita aos alunos das escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino de Macaé e respectivos Professores lotados nas Unidades Escolares e aqueles que prestam apoio às atividades pedagógicas, para ser utilizado durante o Festival de Literatura e Cultura de Macaé (Flicmac), promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O "Vale Livro" será pessoal e intransferível e somente terá validade no período de realização do Festival de Literatura e Cultura de Macaé (Flicmac).

§ 2º O "Vale Livro" não poderá ser revertido em pecúnia e será destinado exclusivamente à aquisição de livros e artigos literários.

§ 3º Para fazerem jus ao "Vale Livro", os Professores devem estar ativos e em efetivo exercício nos 30 (trinta) dias que antecedem a realização do Festival de Literatura e Cultura de Macaé (Flicmac).

Art. 2º O "Vale Livro" corresponderá aos seguintes valores:

I - Alunos da Rede Pública Municipal - R$ 40,00 (quarenta reais);
II - Professores da Rede Pública Municipal - R$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo único. Os valores previstos a título de Vale Livro poderão ser revisados anualmente por Decreto do Poder Executivo, de acordo com os índices inflacionários oficiais do Governo Federal.

Art. 3º Somente estarão autorizados a receber o "Vale Livro" de que trata esta Lei, para pagamento parcial/total do preço da obra e dos itens literários, os livreiros devidamente credenciados junto à Secretaria Municipal de Educação ou junto à entidade indicada pela SEMED até a data de início Festival de Literatura e Cultura de Macaé (Flicmac).

§ 1º Para a conversão do "Vale Livro" em pecúnia ao fornecedor, o livreiro credenciado deverá apresentar vale livro original, num prazo máximo de 10 dias úteis, à Secretaria Municipal de Educação ou à entidade designada pela SEMED.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação ou entidade designada pela SEMED a autenticação dos vales livros entregues pelos livreiros.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá, através da Celebração de Termo de Cooperação, Termo de Parceria ou Contrato, transferir à outra entidade a obrigação de confecção, distribuição, credenciamento de livreiros e a prestação de contas de repasse ao corpo docente e discente da Rede Municipal de Ensino de Macaé.

Art. 4º Para fins de controle, o limite máximo de vales a serem emitidos fica vinculado ao número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, bem como ao quantitativo de profissionais da educação em efetivo exercício de suas atividades até a data do evento.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Fica o Chefe do executivo autorizado a proceder, mediante Decreto Municipal, ao remanejamento de dotações orçamentárias e a abertura de créditos suplementares, especiais e adicionais, necessários à execução a compatibilização do disposto na presente Lei.

Art. 8 º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de setembro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO